



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2510056400100023301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EDVAR SOUZA MARTINS - **CNPJ/CPF:** 835.304.793-49

Endereço: Rua Itália - 522 - Mucunã - Maracanaú - CE - 61914-240

Telefone: (85) 99995-7769

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **30/10/2025 às 10:30** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/pox-pjpe-byc>

Relato:

Relata o consumidor, identificado pelo número de cliente 9877216, relata que anteriormente residia em um imóvel cujo contrato de fornecimento de energia elétrica junto à Enel estava em seu nome. Em determinado momento, realizou uma troca de residência com um amigo e, por confiança, manteve a titularidade da conta de energia em seu nome, mesmo após deixar o imóvel.

Posteriormente, o imóvel passou a ser ocupado por terceiros. Quando o consumidor tentou realizar a alteração de titularidade da conta, foi informado de que havia um débito em aberto. Na ocasião, o consumidor firmou um acordo para que os novos moradores realizassem o pagamento



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

do débito existente. No entanto, o compromisso não foi cumprido, o que resultou na cobrança do valor ao próprio consumidor, que, de boa-fé, efetuou o pagamento integral do débito.

Após esse episódio, os ocupantes do imóvel teriam realizado um TOI (Termo de Ocorrência e inspeção), o que gerou um novo débito, agora vinculado novamente ao CPF do consumidor, embora ele não fosse mais o responsável pelo imóvel ou pela utilização da energia à época dos fatos.

Diante da situação, o consumidor buscou atendimento junto ao Procon, na tentativa de encontrar uma solução justa e viável para o impasse.

Pedido: Dessa forma, requer-se que seja possibilitado um acordo acessível para o pagamento do valor atualmente cobrado, considerando os fatos narrados e a boa-fé do consumidor.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 07 de Outubro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 07/10/2025

Ass. do consumidor(a): _____

EDVAR SOUZA MARTINS